



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dra. Karla Gabriela Sousa Leite Cartaxo**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 11 DE JUNHO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 027/2021** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 23 de maio de 2021– Campeonato Paraibano de Futebol Profissional. **Denunciado:** Diego Henrique, fisioterapeuta do Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.**

João Pessoa, 07 de junho de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc. n.º 027/2021

Partida: DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL X SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE.

Data: 23 de maio de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

DIEGO HENRIQUE fisioterapeuta da equipe da PERILIMA pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO FISIOTERAPEUTA DA EQUIPE DA PERILIMA SR. DIEGO HENRIQUE - OFENSA AO ARTIGO 243-F, §1º do CBJD.

Da análise da súmula da partida, narra o árbitro da partida que aos 29 minutos do segundo tempo paralisou a partida para que o delegado Sr. Gerson Junior identificasse um indivíduo que gritava das tribunas a seguinte palavra, "ladrão" este identificado pelo próprio delegado como diretor da equipe do Sousa, Sr. **DIEGO HENRIQUE**.

Assim denunciemos o referido pela infração capitulada no art. 243-F, §1º cuja redação é a seguinte:

"Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE n° 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00(cent mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE n° 29 de 2009).§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”

É claro que o denunciado na qualidade de fisioterapeuta da equipe do Perilima faz parte da comissão técnica e como tal deve no mínimo ser condenado na pena mínima de suspensão por quatro partidas, de acordo com a inteligência do §4º do art. 243-F do CBJD.

Portanto pede a suspensão de ao menos quatro partidas ao membro da comissão técnica da Perilima, ora denunciado, por tal conduta.

DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação dos DENUNCIADOS**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 243-F, §1º do CBJD, cuja pena mínima é de quatro jogos de suspensão.

Nestes termos peço deferimento.

João Pessoa - PB, 1º de junho de 2021.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol